

INTRODUÇÃO

ATENÇÃO

Deve-se ler a lei, fazer exercícios, com mínimo de acerto em 70%, e revisão diária dos conteúdos para estudar para a prova.



5m

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTADO

O Estado é uma sociedade organizada, do ponto de vista político e jurídico, em um determinado território. O Estado é uma pessoa jurídica que tem relação com o cidadão e também com outros países. As bases do Estado são: povo, território e governo soberano.

Os poderes do Estado são: Judiciário, Legislativo e Executivo, e cada poder tem sua função típica e atípica. A função administrativa é típica do Poder Executivo, porém é atípica nos demais poderes. O Poder Judiciário exerce a função jurisdicional, julgando os litígios concretos no Estado e também administrativa para estabelecer uma portaria ou licitação, por exemplo.



10m

O Poder Legislativo também exerce função administrativa atípica, legislando as leis, criando direitos e obrigações. Porém, quando faz licitação ou licença a um servidor, está em função administrativa. O Poder Executivo é que administra dentro do Estado.

GOVERNO

O Governo é o núcleo decisório que define os objetivos e as metas que o Estado deve alcançar e as suas políticas públicas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública é a máquina que fará com que o Estado funcione. É o conjunto de órgãos, de agências e de entidades públicas que implementam as políticas, as metas e os objetivos que o Estado deve desenvolver - e que foram desenvolvidas pelo Governo.

O Estado possui um Governo, que é o núcleo decisório, e uma Administração Pública que é o ponto executor dele. Exemplo: se o Estado, a partir do Governo, quer investir em mais infraestrutura, o desenvolvimento será pela Administração.

SENTIDOS DA PALAVRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Há dois sentidos: **o sentido material objetivo ou funcional** e **o sentido subjetivo orgânico ou formal**. O sentido material é sinônimo de função e o sentido subjetivo é a composição da Administração Pública.



No sentido material objetivo ou funcional há o fomento, que incentiva o particular a desenvolver atividades de interesse público. Há o poder de polícia, a prestação de serviços públicos e também a intervenção na atividade privada.

O desenvolvimento é feito no sentido subjetivo orgânico ou formal, em todo o conjunto de órgãos, de agentes e de entidades públicas.

O fomento, por exemplo, pode ser feito através da queda do IPI ou do ICMS, no qual incentiva-se um segmento, tanto que há impostos de indutores de atividades. O poder de polícia, por sua vez, são restrições que o Estado põe na vida do cidadão para o interesse coletivo, como as estruturas policiais que investigam, fazem apreensão e outras atividades. O poder de polícia não é feito apenas pelos órgãos da Segurança Pública e que exercem o poder de polícia administrativa do Estado.

A prestação de serviços públicos é feita como função estatal na educação e segurança. Por fim, a intervenção na atividade privada feita pelo Estado para ordenar aquele segmento – quando o Estado cria uma empresa estatal, como o Banco do Brasil, que é uma empresa mista, há um mecanismo de intervenção na atividade econômica e de serviços bancários, que é de interesse coletivo. Quando o Estado criou o Imbel (Indústria de Material Bélico do Brasil), que produz armas, é um tipo de intervenção na atividade econômica, já que a questão da Segurança Pública é do Estado.



Se existissem apenas bancos privados, não haveria crédito para fornecer à sociedade e expandir a atividade econômica. Além disso, existem políticas públicas que dependem de uma intervenção bancária e que só o Estado tem suporte para fazer. Um banco privado não possui estrutura para fazer projetos como "Minha Casa, Minha Vida", "Auxílio Emergencial" e "Bolsa Família".

Sempre haverá um órgão ou entidade pública com seus agentes desenvolvendo uma atividade. Quando se aborda a Polícia Federal, Polícia Militar e Guardas Municipais, eles são órgãos que atuam no poder de polícia. O BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) é uma entidade, empresa estatal, atuando no fomento, assim como o Banco do Brasil. Lembre-se: quando se há agências reguladoras de atividades privadas, atuam-se na intervenção. Quando existem empresas concessionárias e vários órgãos e entidades, elas estão atuando na prestação de serviço público na sociedade.

ATENÇÃO

A prova pode indagar qual é o sentido da administração pública e, portanto, deve-se memorizar e entender as seguintes expressões: sentido material objetivo ou funcional e sentido subjetivo formal ou orgânico.

DIREITO ADMINISTRATIVO



O direito administrativo é abordado pela Constituição Federal, do art. 37 ao 41, e não é codificado, ou seja, não há um Código. O ramo do direito administrativo é do direito público, com uma divisão doutrinária que inclui o direito penal, processual, constitucional e tributário. Já o direito civil é privado.

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Os sistemas administrativos abordam como o Estado resolve conflitos internos. Há o sistema contencioso administrativo/francês, no qual existe uma separação da justiça administrativa e do poder Judiciário. Ou seja, o que se decide na via administrativa fica ali, sem migrar ao poder judiciário.

Há, também, o Sistema judiciário / Sistema inglês / Sistema de controle judicial / Jurisdição única no qual há uma via administrativa e uma Justiça que é do poder judiciário. Nesse sistema, todas as causas são definidas, com solução definitiva, pelo Poder Judiciário. Pode-se ir ao judiciário independente de esgotar as instâncias administrativas porque é o Poder Judiciário quem vai resolver os conflitos com força definitiva.

O sistema adotado no Brasil é o inglês, conforme consta na Constituição Federal, art. 5 §35. Existe, no entanto, exceções do sistema inglês no país.

EXCEÇÕES DO SISTEMA INGLÊS

1. Justiça Desportiva.

Art. 217.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

2. Súmula n. 2 Superior Tribunal de Justiça:

Não cabe *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII, letra a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.



O *habeas data* é um remédio constitucional, como mandado de segurança e *habeas corpus*, que garante um direito fundamental. O *habeas data* funciona quando existe uma informação pessoal que o órgão recusa que a própria pessoa tenha acesso. Se o órgão negar, o STJ (Supremo Tribunal de Justiça) criou a seguinte prerrogativa: apenas intervirá se houver uma recusa anterior.

3. Reclamação para assegurar aplicação de Súmula Vinculante: Lei n. 11.417/2006, que regulamenta o art. 103-A da CF, estabeleceu que contra omissão ou ato da administração pública o uso da reclamação só será admitido após **esgotamento das vias administrativas**.

A súmula vinculante é obrigatória para toda a administração.

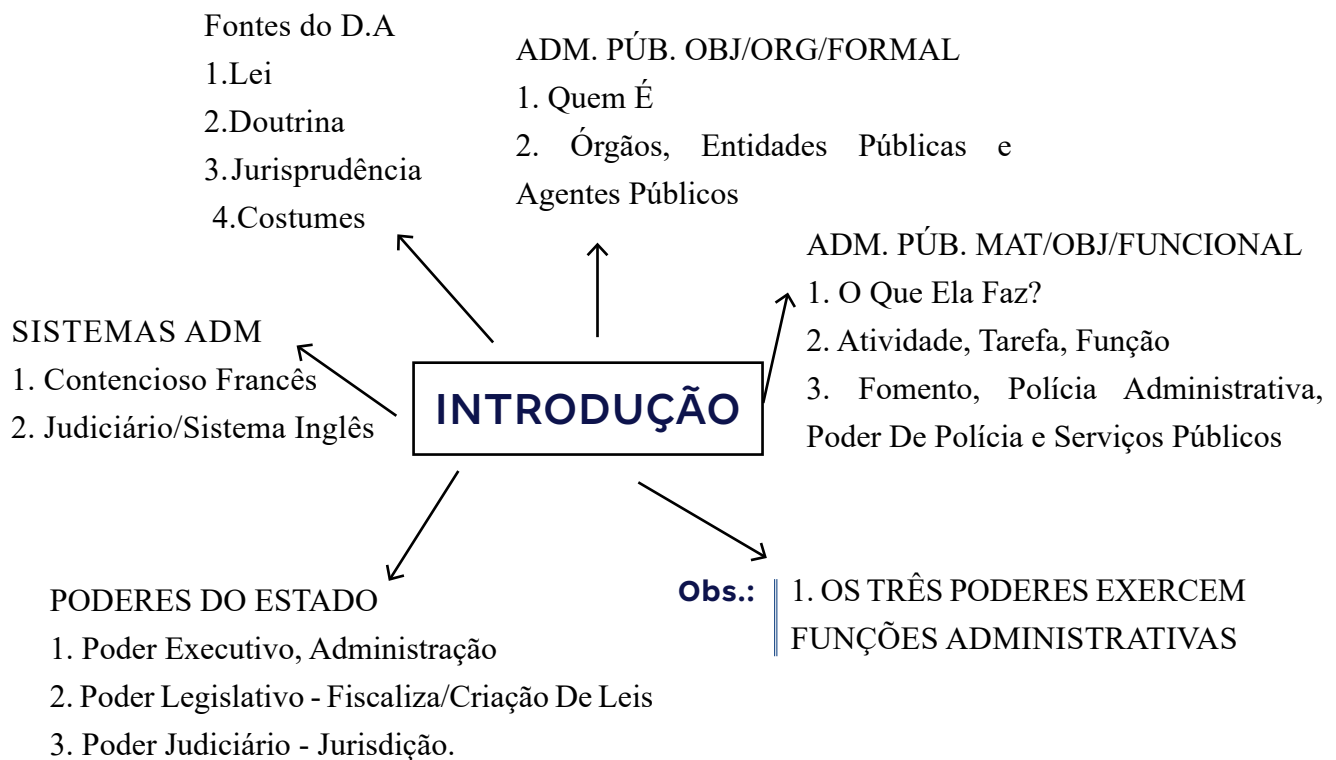
4. Mandado de Segurança (MS) quando houver recurso administrativo com efeito suspensivo: Lei n. 12.016/2009 previu que não cabe o MS “caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução” (art. 5º, I).

O mandado de segurança serve para assegurar que a pessoa possa gozar de um direito líquido e certo, que não demanda instrução probatória. Se há um discurso administrativo que tem recurso com efeito suspensivo, não pode-se entrar com mandado de segurança enquanto o recurso não for julgado. Isso porque o mesmo, mais uma vez, tem efeito suspensivo e suspende a decisão de um direito líquido e certo.

5. O STF (Supremo Tribunal Federal) entendeu que a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, para que se postule judicialmente a CONCESSÃO de benefício previdenciário, NÃO ofende o art. 5º, XXXV, da CF.

Exemplo: pedido de aposentadoria pelo INSS que, outrora, era decidido diretamente pelo poder judiciário.

Observação: porém, ressalva-se o Tribunal que nas hipóteses de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, o pedido poderia ser formulado diretamente em juízo, porque nesses casos a conduta do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS já configuraria o não acolhimento da pretensão. Informativo n. 757 STF, 2014.



A fonte principal do Direito Administrativo é a lei, com o princípio da legalidade. Seguida da doutrina, jurisprudência e dos costumes. Os costumes são práticas reiteradas que podem ser fonte do Direito Administrativo. Por exemplo: a lei pede que o Estado publique atos oficiais no Diário Oficial da União, mas um município com poucos habitantes não têm essa possibilidade e nem lei explicando onde fazê-lo. Assim, o município o concretiza nos meios de costumes, ou seja, geralmente no mural da prefeitura que será fonte de direito administrativo.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.